



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao Decreto n.º 38:043, que insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às colónias de Angola, Moçambique e Estado da Índia.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

1.º orçamento suplementar da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário.

deve ler-se:

3 aspirantes de 2.ª classe.

Em 29 de Novembro de 1950.— *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do determinado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, publica-se que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por despacho de 11 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 275\$ da verba inscrita no n.º 3), alínea b), para a do n.º 2) do artigo 354.º, capítulo 5.º, do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico.

Mais se declara que S. Ex.ª o Ministro das Finanças exarou hoje o seu despacho de concordância com a presente transferência, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Novembro de 1950.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 25 de Novembro corrente, autorizou, com fundamento no § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o actual ano económico:

CAPÍTULO 15.º

Artigo 292.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», alínea a) «Subsídio e transporte e seguro de móveis e bagagens, nos termos do n.º 2.º do artigo 111.º da Reforma Aduaneira»	10.000\$00
--	------------

Para o n.º 1) «Ajudas de custo»	10.000\$00
---	------------

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Novembro de 1950.— O Chefe da Repartição, *José Henrique de Sousa Teixeira.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 227, 1.ª série, de 8 do corrente, pelo Ministério das Colónias, Direcção-Geral de Fazenda das Colónias, o Decreto n.º 38:043, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 63.º, onde se lê:

2) Pessoal contratado:

1 de professor auxiliar, 24.000\$.

deve ler-se:

1 de preparador auxiliar, 24.000\$.

No artigo 70.º, § 2.º, onde se lê:

1) Pessoal assalariado:

10 marinheiros da Capitania do Porto de Quelimane, a 2.400\$.

deve ler-se:

19 marinheiros da Capitania do Porto de Quelimane, a 2.400\$.

No artigo 92.º, onde se lê:

10 soldados.

deve ler-se:

10 guardas.

No artigo 96.º, § 1.º, onde se lê:

2 aspirantes de 2.ª classe.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

1.º orçamento suplementar referente ao ano de 1950

Artigos	Designação	Total por classes
	RECEITA	
	CAPÍTULO ÚNICO	
2.º	Saldos que transitaram do ano de 1949:	
	1) Edifícios escolares:	
	Construções e obras novas — Ampliação e novas instalações para as escolas do ensino técnico profissional:	
	a) Escolas de ensino técnico elementar	794.452\$70
	b) Escolas de ensino técnico profissional	732.750\$70
	c) Escolas de ensino técnico profissional (em regime de com- participação)	35.000\$00
		1:562.203\$40
	2) Edifícios para a instalação de liceus:	
	A despendar nos termos dos Decretos n.ºs 28:604, 33:618 e 35:201.	252.048\$20
3.º	Despesas diversas (artigo 4.º do Decreto n.º 23:336)	290.884\$50
		2:105.136\$10
	DESPESA	
	CAPÍTULO ÚNICO	
	<u>Despesas com o pessoal:</u>	
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
	2) Salários a pagar ao pessoal admitido, segundo as disposições do Decreto n.º 31:117, de 28 de Janeiro de 1941	80.000\$00
	<u>Despesas com o material:</u>	
4.º	Construções e obras novas:	
	1) Escolas de ensino técnico profissional:	
	a) Construções autorizadas pelo artigo 14.º do Decreto n.º 36:409 —	
	Escolas elementares	794.452\$70
	b) Construções, ampliações ou reparações de outras escolas — Es- colas profissionais	732.750\$70
	c) Construções a realizar em regime de comparticipação	35.000\$00
		1:562.203\$40
	2) Edifícios para a instalação de liceus:	
	a) Importâncias a despendar em obras, mobiliário e material, nos termos do Decreto n.º 28:604, incluindo projectos e fiscalização	252.048\$20
		1:814.251\$60
	Saldo que não é necessário aplicar e que se reserva para o ano de 1951	210.884\$50
		2:105.136\$10

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, 31 de Outubro de 1950.— O Engenheiro Adminis-
trador-Delegado, *José de Lancastre e Távora*.

Aprovado.— 3 de Novembro de 1950.— O Ministro das Obras Públicas, *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Visto.— 15 de Novembro de 1950.— Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Maria Alberto de Seabra*, Subse-
cretário de Estado do Orçamento.